



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000163/12	07/08/2012 10:30:38	NUCLEO PASSOS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00199837-6 / JOSE GILBERTO LEMOS DAMASCENO		2.2 CPF/CNPJ: 012.345.586-37	
2.3 Endereço: RUA ANTONIO ANACLETO REZENDE, 100		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ALPINOPOLIS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.940-000
2.8 Telefone(s): (35) 9936-0486		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00199837-6 / JOSE GILBERTO LEMOS DAMASCENO		3.2 CPF/CNPJ: 012.345.586-37	
3.3 Endereço: RUA ANTONIO ANACLETO REZENDE, 100		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ALPINOPOLIS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.940-000
3.8 Telefone(s): (35) 9936-0486		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Monte Tabor		4.2 Área Total (ha): 33,8815	
4.3 Município/Distrito: ALPINOPOLIS/Alpinopolis		4.4 INCRA (CCIR): 4340270085679	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13927 Livro: 2AU Folha: 16 Comarca: ALPINOPOLIS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 349.798	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.687.181	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,99% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
350084	7686794	SAD-69	23K	Flo. Est. Semi. Mont. Sec. Avanc	6,7763
Total					6,7763
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			3,4956	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			3,4956	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Mata Atlântica					3,4956
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial					3,4956
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	349.755	7.687.005	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Silvicultura Outros	PLANTIO DE MOGNO E CEDRO				3,4956
Total					3,4956
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				20,00	M3
LENHA FLORESTA PLANTADA				26,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- Propriedade com relevo ondulado, com solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo, de boa fertilidade natural;
- Não existem áreas de preservação permanente no interior da propriedade, conforme pode ser observado na planta topográfica acostada junto ao processo em questão;
- A área de Reserva Legal fora averbada no Cartório de Registro de Imóveis, em 03/05/2011, sendo a área de 06,7763 hectares e encontra-se em estágio médio de regeneração natural, da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual;
- Propriedade localizada no Bioma Mata Atlântica, composta por remanescente de vegetação nativa regional - Floresta Estacional Semidecidual - além de culturas de café, eucalipto e cedro;
- Fora autuado em 29/07/2011, Auto de Infração n. 79304/2011, por efetuar o corte de vegetação exótica (eucalipto) e de árvores nativas de pequeno, médio e grande porte, em meio à cultura plantada sem autorização - DAIA - tendo sido o material lenhoso apreendido e a atividade embargada, na área de 01,5000 hectares;
- Efetuou o pagamento do Auto de Infração, em parcela única, conforme comprovante de pagamento acostados junto ao processo em questão (folha 22);
- Requer autorização para o desembargo da área da autuação, bem como autorização para a continuidade da supressão de vegetação plantada/nativa com destoca na área de 03,4956 hectares, onde efetuará a implantação de cultura de mogno e cedro;
- Em vistoria constatou-se que a área requerida para supressão de vegetação está composta vegetação característica de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural, contendo ainda, vegetação exótica (eucalipto) em regeneração em seu interior, ambas as tipologias consideradas passível de exploração florestal nos termos da legislação vigente;
- Os exemplares da flora encontrados na área requerida não se encontram protegidos por legislação específica, nem tampouco ameaçados de extinção, sendo vulgarmente conhecidos por: Mamica de Porca, Quaresmeira, Capixingui, Embaúba, Jacaranzadinho, Alecrim etc., de pequeno e médio porte;
- A intervenção ambiental não ocorrerá em áreas de reserva legal ou de preservação permanente, sendo coordenadas UTM de referência: X=349.755 / Y=7.687.005; X=349.775 / Y=7.686.965; datum SAD 69, Fuso 23k;

Desta forma,

- Considerando que a propriedade possui Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis, estando pleno processo de sucessão florestal;
- Considerando que a propriedade se localiza no Bioma Mata Atlântica, sendo a vegetação florestal nativa existente na área requerida encontra-se em estágio inicial de regeneração;
- Considerando que a supressão não atingirá árvores nativas localizadas em áreas protegidas (RL, APP) ou remanescentes de vegetação nativa pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, primários ou secundários em estágios médio e avançado de regeneração natural;
- Considerando que parte da área requerida fora embargada (01,5000 hectares), correspondendo, ao todo à área de 03,4956 hectares, objeto da presente solicitação;
- Considerando que o pagamento da multa por parte do requerente;
- Considerando que a área requerida é composta por Floresta Estacional Semidecidual e vegetação exótica (eucalipto), em estágio inicial de regeneração natural, sendo passível de exploração florestal, nos termos da legislação vigente;
- Considerando que os espécimes a serem suprimidos não são considerados imunes de corte, raros ou ameaçados de extinção;

Diante do acima exposto, sou de PARECER FAVORÁVEL à supressão de vegetação nativa com destoca e desembargo da área requerida - 03,4956 hectares - por não contrariar a legislação vigente - conforme demarcação em planta topográfica em anexo, sendo coordenadas UTM de referência: X=349.755 / Y=7.687.005; X=349.775 / Y=7.686.965; datum SAD 69, Fuso 23k;

O rendimento lenhoso apreendido junto ao Auto de Infração n. 79304/2011 foi de 36 m³ de lenha nativa e plantada, restando cerca de 05 m³ de lenha nativa e 05 m³ de plantada ainda para ser suprimido em campo. Portanto, o rendimento lenhoso total é calculado em 46 m³ de lenha, sendo 20 m³ de lenha nativa e 26 m³ de lenha plantada.

Este parecer não contraria a legislação vigente. Fica desembargada a área junto ao Auto de Infração n. 79304/2011.

- Efetuar o plantio da cultura de mogno e cedro em nível, minimizando o carreamento de partículas;
- Efetuar o desmatamento e revolvimento do solo na estação seca do ano, evitando a formação de processos erosivos;
- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para plantio;
- Isolar, por cerca de arame de três fios, a área de Reserva Legal da propriedade, evitando a entrada de animais domésticos (cavalos, gado, caprinos) no local. Prazo: 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 25 de julho de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Análise Jurídica 233/2012

Análise ao processo n.º 10030000163/12 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido por José Gilberto Lemos Damasceno a regularização de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, iniciada sem autorização, a qual se encontra em estágio inicial de regeneração ao meio de vegetação exótica (eucalipto), para fins de implantação de silvicultura, junto a propriedade denominada "Fazenda Monte Tabor", localizada no Município de Alpinópolis, matriculada sob o nº. 13.927 junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Tendo em vista ter sido dado início a supressão, foi lavrado o Auto de Infração nº. 79.304.

A Reserva Legal encontra-se devidamente averbada.

É o relatório, passo a análise.

Análise

Trata-se de pedido de regularização de supressão de vegetação nativa da fisionomia vegetal Floresta Estacional semi-decidual, ao meio de essências exóticas, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágio inicial, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, quando inicial seu estágio de regeneração para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras - UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Assim, o pedido de regularização possui respaldo legal.

Conclusão

Assim, não há impedimento jurídico para a supressão pretendida, podendo, inclusive, a área ser desembargada. Varginha, 17 de agosto de 2012.

Anderson Ramiro de Siqueira
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM SUL DE MINAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 17 de agosto de 2012